



DECISÃO SUPERIOR

MODALIDADE: CONCORRENCIA PRESENCIAL Nº 001/2024/CPP/ALE/RO - UASG 926919

INTERESSADO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROCESSO: 100.292.000020/2023-91

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, POR INTERMÉDIO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA, a pedido da SECOM/DPUBLICIDADE, para atender às necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE, conforme descrição detalhada no Termo de Referência-TR - Anexo I do Edital.

CONSIDERANDO a decisão fundamentada de recurso e contrarrazão pelo Presidente da Comissão Especial de Licitação – CEL;

CONSIDERANDO que as licitações devem ser conduzidas em estrita observância aos princípios da legalidade, vinculação ao edital, julgamento objetivo, entre outros previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a adjudicação do objeto deve ser realizada exclusivamente em favor de licitante que atenda a todas as exigências do edital;

DECIDO:

1. Conhecer o recurso administrativo interposto pela empresa **Z3 PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA**;
2. Negar provimento ao recurso administrativo, mantendo a decisão proferida na Ata de Análise e Julgamento da Documentação de Habilitação, de 13/04/2026, e no Aviso de Julgamento publicado no DO-e-ALE/RO nº 69, de 14/04/2026, que habilitou a empresa **PEN6 LTDA**, classificada em primeiro lugar com 92,69 pontos, por ter atendido a todas as exigências editalícias, no âmbito da Concorrência Pública nº 001/2024, com base na análise técnica apresentada;
3. Conhecer a contrarrazão apresentada pela empresa **PEN6**, por ser tempestiva. No mérito, dar provimento para prosseguir o certame na fase que se encontra.
4. Em atendimento ao disposto no inciso IV do Art. 71º da Lei Federal nº 14.133/2021, ADJUDICO o objeto, bem como HOMOLOGO o procedimento da licitação supracitada, determinando o prosseguimento das demais fases nos termos legais.

Publique-se e cumpra-se.

Porto Velho/RO, 30 de abril de 2026

Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini
Secretário de Compras e Licitações